ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SDU-CENTRO-NORTE - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro/Norte

CONTRATO - ASS-TEC-SDU-CENTRO-NORTE

CONTRATO Nº 04/2020 - SDU/CENTRO-NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2019 - SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019 - SEMA/PMT
PROCESSO Nº 042.1948/2019-SEMA/PMT
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002659/2019-64

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (LOTES 05, 30 e 74) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64.000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 159.427.913-68, portador do RG nº 1.101.143 - SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Miosotis, nº 1091, Condomínio Residencial Savassi, Apartamento 204, bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, nesta capital; e a empresa **C. L. BESERRA & CIA LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.239.237/0001-79, Inscrição Municipal nº 19.470.232-4, Telefone: (86) 3225-1445, com sede à Avenida São Raimundo, 779, bairro Piçarra, CEP: 64.017-090, nesta capital, por meio do seu representante legal, Sr. **CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA,** inscrito no CPF sob o nº 306.953.253-53, portador da Cédula de Identidade nº 494.716, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, considerando-se o resultado do **Processo Licitatório nº 042.1948/2019 - SEMA/PMT**, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 075/2019-SEMA/PMT**, conforme a Leis nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e nº 10.520/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza, discriminado no anexo deste contrato, para atender as necessidades da **Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte - SDU Centro/Norte**, conforme a **Ata de Registro de Preços nº 004/2019 - SEMA/PMT** e processo licitatório acima referido, que passam a integrar este documento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá pelo fornecimento do material a importância de **R$ 259,40 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, referente aos **Lotes 05, 30 e 74**, conforme Anexo Único deste Contrato, que será pago em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

2.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções;

2.3 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

2.4 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

2.5 Serão pagos os materiais de expediente efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9175/2009.

3.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

3.3.1. Convocar o fornecedor visando negociar a redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

3.3.3. Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da **Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU - Centro/Norte; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos (FR): 001100 - Recursos Ordinários - Geral.**

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato, será executado mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela **CONTRATANTE**, de acordo com sua necessidade, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais de expediente serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

6.2. O material de expediente deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações solicitadas pelo **Almoxarifado da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte localizado na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro Norte, em horário a ser combinado com a Gerência de Administrativa e Financeira - GAF**.

6.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo art. 72 dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por mútuo acordo entre as partes, conforme estabelecido no instrumento convocatório, observando-se ainda o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

A **CONTRATANTE**, reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

9.2.A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

10.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

10.4. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

10.5. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

b) Compete à CONTRATADA:

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

À **CONTRATANTE** fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da **CONTRATADA** será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

12.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte - SDU Centro/Norte poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.4. Advertência.

12.5. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

12.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.7. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados **pela Gerência Administrativa e Financeira - GAF da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte - SDU Centro/Norte**, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

A Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

13.1.1 Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.1.2. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.1.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.1.4 Ordenar à **CONTRATADA** que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

13.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela **CONTRATADA**;

13.1.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Autoridade competente, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a **CONTRATADA** seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

13.1.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando à Assessoria Técnica da SDU Centro/Norte no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela **CONTRATADA**, estando ainda este Contrato vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 075/2019-SEMA/PMT, Ata de Registro de Preços nº 004/2019 - SEMA/PMT**, as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria Municipal de Teresina - PGM, e resolvidos em conformidade com o preceituado nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior
SUPERINTENDENTE DA SDU CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Carmélio Lustosa Beserra
Sr. Carmélio Lustosa Beserra
C. L. BESERRA & CIA LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Angélica Rodrigues da Silva Sousa **CPF** 239.872-353-49

Mirna Morais Guilherme Oliveira **CPF** 075.492.313-96

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 01/2020 - SDU CENTRO/NORTE (PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2019 SEMA/PMT)

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALO TOTA
5	ÁLCOOL ETÍLICO EM FORMA DE GEL, FRANCO DE 480 A 500g	FR	24	R$ 4,80	R$ 115,2
30	LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA EM SUPERFÍCIES	UN	60	R$ 1,37	R$ 82,20
74	VASSOURINHA DE NYLON P/ VASO SANITÁRIO C/ SUPORTE PLÁSTICO	UN	20	R$3,10	R$ 62,00

* A importância total dos (lotes ou itens) é de **R$ 259,40 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).**

Teresina-PI, 17 de janeiro de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior
SUPERINTENDENTE DA SDU CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Sr. Carmélio Lustosa Beserra
C. L. BESERRA & CIA LTDA. - ME
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Daniel Júnior**, **Superintendente de Desenvolvimento Urbano**, em 17/01/2020, às 12:23, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0364629** e o código CRC **35B7E76**.